



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.739/2025, CUITÉ – QUINTA - FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 500/GAPRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **EDJANCLEY TEIXEIRA DE LIMA**, para o cargo de provimento em comissão de Diretor(a) do Departamento Administrativo do Hospital Municipal de Cuité, símbolo CC4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC
Gabinete do Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00393/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cuité/PB	CNPJ:	08.732.174/0001-50
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO, 90	CEP:	58175-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8333337-2436		
E-mail:	driellymedeiros20@hotmail.com		
Representante	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA		
CPF:	074.757.494-44		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fmrandamedeiros@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	70.098.934/0001-93
Endereço:	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N	CEP:	58175-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	833372-2436		
E-mail:	vicenteffilho.medeiros@gmail.com		
Representante	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS		
CPF:	067.401.524-03		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	impsec.pmc@cuité.pb.gov.br	Data início da	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1.130, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 380.207,69 (trezentos e oitenta mil e duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 07/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 380.207,69 (trezentos e oitenta mil e duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.336,79 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.336,79 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), vencerá em 30/09/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº LEI 1.130 DE 01 DE AGOSTO DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00393/2025)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuité - PB / 13/08/2025

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/08/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/08/2025
93001371404	FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/08/2025
04756395457	Max Costa Cavalcanti	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/08/2025 09:06:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1979365&crc=10C5724>, informando o código verificador: 1979365 e código CRC: 10C5724.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00393/2025	Data	13/08/2025
Valor consolidado	380.207,69	Valor da prestação inicial	6.336,79
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/09/2025
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	5102-0
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	12732-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuité/PB - 13/08/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Giovanni Gonçalves do Nascimento
Matr. P-379133-6
Gerente Geral

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/08/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/08/2025
93001371404	FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/08/2025
04756395457	Max Costa Cavalcanti	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/08/2025 09:06:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1979365&crc=10C5724>, informando o código verificador: 1979365 e código CRC: 10C5724.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00393/2025)**

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00393/2025, firmado entre o Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 13/08/2025, foi publicado em ____/____/____ no ____.

() mural
() jornal - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/08/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/08/2025
93001371404	FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/08/2025
04756395457	Max Costa Cavalcanti	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/08/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/08/2025 09:06:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1979365&crc=10C5724>, informando o código verificador: 1979365 e código CRC: 10C5724.

